



LEI Nº 5168, de 07 de julho de 2020.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES RURAIS DA VILA ZÉ DE HORÁCIO E ADJACÊNCIAS, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

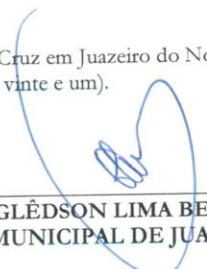
Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Agricultores Rurais da Vila Zé de Horácio e Adjacências, fundada em 07 de julho de 2019, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado Ceará, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, tem por objetivo assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, oferecendo oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, esporte, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social, reger-se-á por seus documentos sociais, bem como pelas leis, usos e costumes nacionais.

Art. 2º- A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: José João Alves de Almeida.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 17 DE JUNHO DE 2021

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES RURAIS DA VILA ZÉ DE HORÁCIO E ADJACÊNCIAS, e adota outras providencias.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Agricultores Rurais da Vila Zé de Horácio e Adjacências, fundada em 07 de julho de 2019, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado Ceará, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, tem por objetivo assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, oferecendo oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, esporte, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social, reger-se-á por seus documentos sociais, bem como pelas leis, usos e costumes nacionais.

Art. 2º- A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2021.


Capitão Vieira Neto
1º Vice Presidente

Autoria: José João Alves de Almeida

EML2/CML/LS

Rua do Cruzeiro, 217-CEP 63.010.212- Juazeiro do Norte-Ceará

§ 2.º A admissão de associado regular será decidida pela diretoria ou pela assembleia geral em última instancia, mediante proposta com assinatura que conste seus dados pessoais e aceite de submissão as normas aplicáveis, após, compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 3.º os signatários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.

§ 4.º A admissão de associado benemérito, será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados.

Art. 4.º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 5.º É direito dos associados participar das Assembléias e nelas votar e serem votados.

Art. 6.º São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- b) Observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.

Art. 7.º Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;

Art. 8.º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembléia Geral.

*Geonânio
Damião*

Jheniper Solue

*Jurimor
Cic 252 00*

*Ca. 0578
Adm. 111*

*bound as
João*



Art. 9.º Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 10. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. São órgãos de Direção e Fiscalização:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 12. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da associação, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 13. A associação poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

TITULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação, é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos.

Art. 15. A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 20, e reunir-se-á:

a) Ordinariamente;

b) Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados,

S. S. Monteiro

Jheniffer Silveira

Louanda

*Jure Enah
C. L. S. O.*



ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da associação por sua iniciativa.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - eleger o Coordenador-Geral da Entidade;
- III - examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação Geral;
- IV - decidir sobre outras matérias de sua competência originaria ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
- V - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- II - decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III - destituir os membros da diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- IV - autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da associação;

Parágrafo único. Nos casos de destituição da diretoria por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da associação por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 18. A Assembléia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7(sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quorum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo 24(vinte e quatro horas) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

*Antonio
mãe*

Manoel Silva

*Justina
C. S. S.*

*Luiz
C. S.*

*Luiz
C. S.*



Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembléia Geral Ordinária.

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral, Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

TITULO II DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria, eleita por Assembléia Geral Ordinária para um período de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário (a);
- IV - Tesoureiro (a).

§ 1.º No caso de impedimos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e pelo 1º Secretário.

§ 2.º Para completar a diretoria, no caso de impedimos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

*Apresentado
a comissão*

Thonny Salvo

P1 P17

*Louanda
Strode*

*Justiça
LIC 2570*

TIAN



§ 3.º Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião.

II - decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;

III - decidir sobre remuneração do Coordenador-Geral;

IV - presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem presidir a Assembléia Geral votar para desempatar;

V - convocar, por iniciação própria, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

Art. 22. Compete especificamente ao Tesoureiro:

I - supervisionar, as atividades financeiras da Associação;

II - analisar, a prestação de contas anual da associação e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

TITULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes.

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 3(três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.

§ 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Prumêvar
10/10

Henrique Silva

Louisa
10

Justimar
10/10



Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da associação, a partir do parecer de Auditoria Externa, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II - fornecer pareceres sobre a gestão da associação, quando solicitado pela Assembléia Geral.

CAPITULO IV DA AUDITORIA

Art. 25. A Diretoria da associação contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas da entidade.

§ 1.º Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à associação "curriculum" comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

§ 2.º A empresa auditora deverá sugerir à Direção da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

Art. 26. Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 27. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas

*Ironeia
-mida*

Monique Silva

*Louanda
trades*

*Juscimar
C. L. Rosa*



atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 28. A associação poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 29. O exercício financeiro da associação iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 30. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos arts. 17, II e 19 deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 32. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 33. Os recursos financeiros da associação sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não

*Jonémar
Silva*

*Jonémar
Silva*

01/07/00

*Jonémar
Silva*

*Jonémar
Silva*



governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

O presente estatuto do aprovado por assembleia geral realizada no dia 07 de julho de 2019.

Juazeiro do Norte - CE, 07 de julho de 2019

Francimar de Lima da Silva
Francimar de Lima Silva
PRESIDENTE

Joades Silva de Sousa
Joades Silva de Sousa
VICE - PRESIDENTE

Jheniffer Vitória da Silva Bezerra
Jheniffer Vitória da Silva Bezerra
1ª SECRETÁRIA

Maria Aparecida Alves da Silva
Maria Aparecida Alves da Silva
2ª SECRETÁRIA

Maria de Lourdes da Silva
Maria de Lourdes da Silva
1ª TESOUREIRA

Salvanir Pereira da Silva
Salvanir Pereira da Silva
2ª TESOUREIRA

Cícero Evangelista
Cícero Evangelista
1º FISCAL

Cícero de Lima da Silva
Cícero de Lima da Silva
2º FISCAL

Damião Gomes da Silva
Damião Gomes da Silva
3º FISCAL

José Ivan Alves Martins
José Ivan Alves Martins
2º SUPLENTE

Maria Juscimar da Silva
Maria Juscimar da Silva
1ª SUPLENTE

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
Rua do Cruzeiro, 157 - Bairro: Centro
Fones: 3512 - 1291 / 3511 - 3241
Registrado no Livro 1-3, às folhas 103/1123V, sob o nº de ordem 162
O referido é verdade. Dou fé.
Juazeiro do Norte, CE, 31 / AGO / 2020
Carlos Alberto de Azevedo - Tabelião
Christovão de Oliveira - Tabelião

Josemberg da Silva Cunha
Josemberg da Silva Cunha
ADVOGADO - OAB nº 38.953/CE

Manoel Pereira de B. Junior
Escrivente Autorizado



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº do Atendimento: 20200831060902
Total Emolun.: 66,53 Total FADEP: 3,33
Total FERMOLAJ: 4,20 Total FROIMP: 3,23
Total Selos: 5,41 Total ISS: 3,33
Valor Total: 86,13
Base de Cálculo / Ato com Valor Declarado

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº



ATA DA ASSEMBLÉIA GERALEXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA VILA ZÉ HORÁCIO E ADJACÊNCIAS.

A Assembléia Geral foi presidida pelo senhor Braz Barbosa de Oliveira, fundador e articulador das associações comunitárias de Juazeiro do Norte/CE, e secretariada pelo senhor Cícero Regilânio Isidório aos sete dias do mês de julho de 2019. O presidente da mesa deu início com os votos de boas vindas as autoridades, moradores, agricultores da vila Zé Horácio e comunidades vizinhas que se faziam presentes, agradecendo por estarem reunidos em assembléia esta que teve a finalidade de fundação de uma associação de direito privado sem fins econômicos, a escolha e aprovação do nome da entidade, a aprovação do endereço da sede, a leitura do Estatuto e por fim eleição e posse da diretoria. A princípio o presidente realizou a leitura do Estatuto, onde todos aprovaram o que estavam dispostos. Após, foi debatido na assembléia um nome para a associação, o qual foi aprovado por unanimidade e ficou definido como: Associação dos Moradores e Agricultores da vila Zé Horácio e Adjacências. Foi ainda deliberado sobre a localização da associação sendo aprovado e definido que sua sede provisória estará situada na própria vila Zé Horácio. Em um terceiro momento, deu-se espaço para a sugestão de chapas para votação da diretoria. Mediante espedecido concedido, houve apenas a inscrição de uma chapa única, sendo apresentada, votada e aprovada pelos componentes da assembléia. Votaram e escolheram na sua primeira diretoria que irá trazer benefícios para a comunidade, cumprindo mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita para novo mandato apenas uma vez por igual período. A partir da votação e aprovação a diretoria ficou assim constituída: PRESIDENTE: Francimar de Lima Silva, brasileiro, nascido em 28/01/1980, casado, agricultor, portador do RG: 960297468-6 SSP/CE e CPF: 2080.015.708-94; residente na vila Zé Horácio; Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE; CEP: 63000-000; VICE PRESIDENTE: Joades Silva de Sousa, brasileiro, nascido em 04/01/1992, casado, agricultor, portador do RG: 200602926215-1 SSP/CE e CPF: 052.496.283-97, residente Na Vila Bento Umari; Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 1ª SECRETÁRIA: Jheniffer Vitória da Silva Bezerra, nascida em 29/11/2000, solteira, agricultora, portadora do RG: 2015167132-4 SSP/CE e CPF: 623.084.643-80, residente na vila Zé Horácio; Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 2ª SECRETÁRIA: Maria Aparecida Alves da Silva, nascida em 01/10/1977, casada, agricultora, portadora do RG: 5832212 SSP/CE e CPF: 903971423-15, residente na vila Zé Horácio- Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 1ª TESOUREIRA: Maria de Lourdes da Silva, nascida em 30/03/1983, casada, agricultora, portadora do RG: 200602924958-9 SSP/CE e CPF: 037.695.623-21, residente no Sítio Carás do Umari, 164- Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 2ª TESOUREIRA: Salvanir Pereira da Silva, nascida em 21/07/1982, casada, agricultora, portadora do RG: 9902921268-9 SSP/CE e CPF: 923.875.862-67, residente no Sítio Carás do Umari, 164- Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 1º FISCAL: Cícero Evangelista, nascido em 23/04/1960, casado, agricultor, portador do RG: 2019087825-2 / órgão emissor: SSP e CPF: 525.550.973-68, residente na vila Zé Horácio- Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 2º FISCAL: Cícero de Lima da Silva, nascido em 27/07/1985, casado, agricultor, portador do RG: 2002029123493 SSP/CE e CPF: 020.948.503-12, residente no Sítio Carás do Umari- Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 3º FISCAL: Damião Gomes da Silva, nascido em 10/03/1976, casado, agricultor, portador do RG: 95029199138 SSP/CE e CPF: 600.935.093-08, residente no Sítio Carás do Umari, 26 - Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 1º SUPLENTE: Maria Juscimar da Silva, nascida em 31/08/1986, Casada, agricultor, portador do RG: 2003029117882 SSP/CE e CPF: 023.848.913-24, residente na vila Zé de Horácio- Zona Rural-

Francimar de Lima Silva
Jheniffer Vitória da Silva Bezerra
Maria Aparecida Alves da Silva
Salvanir Pereira da Silva
Cícero Evangelista
Cícero de Lima da Silva
Damião Gomes da Silva
Maria Juscimar da Silva

Juscimar
Cícero
IVAN



Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000; 2º SUPLENTE: José Ivan Alves Martins, nascido em 19/09/1989, solteiro, agricultor, portado do RG: 207337786-9 SSP/CE e CPF: 055.655.183-42, residente no Sítio Carás do Umari, 318 - Zona Rural- Juazeiro do Norte- CE, CEP: 63000-000. O presidente eleito usou da palavra agradecendo a Deus e aos moradores e agricultores da vila Zé Horácio e adjacências por terem confiado em sua pessoa. Prometeu trabalhar em benefício da comunidade. Não havendo nada a mais para tratar, o presidente da mesa deu por encerrada a Assembléia Geral. Eu, Cícero Regilânio Isidório, secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por quem for de direito. Juazeiro do Norte-CE, aos sete dias do mês de julho de 2019.

Francimar de Lima Silva
Francimar de Lima Silva
PRESIDENTE

Joades Silva de Sousa
Joades Silva de Sousa
VICE - PRESIDENTE

Jheniffer Vitória da Silva Bezerra
Jheniffer Vitória da Silva Bezerra
1ª SECRETÁRIA

Maria Aparecida Alves da Silva
Maria Aparecida Alves da Silva
2ª SECRETÁRIA

Maria de Lourdes da Silva
Maria de Lourdes da Silva
1ª TESOUREIRA

Salvanir Pereira da Silva
Salvanir Pereira da Silva
2ª TESOUREIRA

Cícero Evangelista
Cícero Evangelista
1º FISCAL

Cícero de Lima da Silva
Cícero de Lima da Silva
2º FISCAL
JOSÉ IVAN ALVES MARTINS

Damião Gomes da Silva
Damião Gomes da Silva
3º FISCAL

José Ivan Alves Martins
2º SUPLENTE

Maria Juscimar da Silva
Maria Juscimar da Silva
1ª SUPLENTE

VALIUM JUVILIN L. JUNIOR

SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
Rua do Cruzeiro, 157 - Bairro: Centro
Fones: 3512 - 1291 / 3511 - 3241
Registrado no Livro 6-100 às folhas 274/325
e sob o nº de ordem 31037
O referido é verdade. Dou fé
Juazeiro do Norte, 08 de 1 de AGO de 2020

Carlos Alberto Machado - Tabelião
Christovão Machado - Substituto

Manoel Pereira de B. Junior
Manoel Pereira de B. Junior
Escritor Autorizado

Josemberg da Silva Cunha
Josemberg da Silva Cunha
ADVOGADO - OAB nº 38.953/CE



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 2020081000003

Total Emolun.:	75,27	Total FAADep:	3,76
Total FERMJU:	8,40	Total FRIMP:	3,76
Total Selas:	5,41	Total ISS:	3,76

Valor Total: 100,36

Base de Cálculo / Alça com Valor Declarado

Bem/Negócio 1: 0,00

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº



AAE069456-84W9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.477.175/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 31/08/2020	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES E AGRICULTORES RURAIS DA VILA ZE HORACIO E ADJACENCIAS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS MORADORES E AGRICULTORES RURAIS DA VILA	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO VL JOSE HORACIO	NÚMERO SN
COMPLEMENTO *****	
CEP 63.010-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL
MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9298-7727
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/04/2021 às 09:01:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

FRANCIMAR DE LIMA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

28/01/1980

MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE - CE

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
280.015.708-94

Nome
FRANCIMAR DE LIMA DA SILVA

Nascimento
28/01/1980

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
280.015.708-94

Nome
FRANCIMAR DE LIMA DA SILVA

Nascimento
28/01/1980

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

